

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"
2	30° 00' 48.6044"	51° 13' 02.7018"
3	30° 01' 16.2619"	51° 13' 38.4907"
4	30° 01' 22.0374"	51° 14' 05.9423"
5	30° 01' 40.5290"	51° 14' 37.6239"
6	30° 01' 59.1978"	51° 14' 55.6033"
7	30° 02' 43.1536"	51° 14' 56.5146"
8	30° 02' 42.9406"	51° 14' 42.2671"
9	30° 02' 04.3135"	51° 14' 42.4384"
10	30° 01' 57.0500"	51° 14' 34.5700"
11	30° 02' 02.2600"	51° 14' 29.7700"
12	30° 02' 01.3223"	51° 14' 25.3571"
13	30° 01' 51.1016"	51° 14' 18.1263"
14	30° 01' 33.9432"	51° 13' 42.8504"
15	30° 01' 33.3046"	51° 13' 37.0100"
16	30° 01' 22.2942"	51° 13' 14.6267"
17	30° 01' 19.1424"	51° 13' 10.7573"
18	30° 01' 16.1074"	51° 13' 05.4508"
19	30° 01' 11.7678"	51° 13' 00.2472"
20	30° 00' 22.6926"	51° 12' 34.2827"
21	30° 00' 15.5069"	51° 12' 32.1053"
22	30° 00' 15.1412"	51° 12' 33.1059"
23	29° 59' 47.3295"	51° 12' 24.3503"
24	29° 59' 27.8868"	51° 12' 17.4926"
25	29° 58' 54.6067"	51° 12' 06.5876"
26	29° 58' 52.1477"	51° 12' 17.9995"
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Pelotas tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"
2	31° 46' 52.2838"	52° 20' 33.4272"
3	31° 46' 54.9907"	52° 20' 34.5887"
4	31° 46' 54.2431"	52° 20' 37.1819"
5	31° 47' 6.2666"	52° 20' 42.2226"
6	31° 47' 15.0101"	52° 20' 35.0613"
7	31° 47' 07.6864"	52° 20' 16.2486"

8	31° 47' 02.4778"	52° 19' 59.6235"
9	31° 47' 00.2931"	52° 19' 54.9399"
10	31° 46' 58.4557"	52° 19' 43.5200"
11	31° 47' 02.6548"	52° 19' 21.7250"
12	31° 47' 01.1349"	52° 19' 11.9905"
13	31° 46' 54.0232"	52° 18' 53.3308"
14	31° 46' 31.8175"	52° 18' 20.2744"
15	31° 46' 27.2460"	52° 18' 03.3280"
16	31° 46' 38.1409"	52° 16' 01.7457"
17	31° 46' 55.0620"	52° 15' 08.2223"
18	31° 47' 12.1123"	52° 14' 39.5755"
19	31° 47' 19.9536"	52° 14' 10.2754"
20	31° 47' 23.9243"	52° 13' 23.4762"
21	31° 48' 29.6198"	52° 08' 24.2585"
22	31° 47' 38.9992"	52° 07' 57.5649"
23	31° 47' 09.2059"	52° 12' 23.4774"
24	31° 47' 15.6108"	52° 13' 21.4728"
25	31° 47' 13.3603"	52° 13' 59.8215"
26	31° 47' 08.4430"	52° 14' 31.5165"
27	31° 46' 48.4522"	52° 15' 06.4268"
28	31° 46' 32.6878"	52° 15' 57.8534"
29	31° 46' 26.9976"	52° 16' 44.5040"
30	31° 46' 23.5423"	52° 16' 53.7542"
31	31° 46' 17.6719"	52° 16' 57.0238"
32	31° 46' 15.2570"	52° 16' 58.8714"
33	31° 46' 15.1441"	52° 17' 36.4479"
34	31° 46' 18.1494"	52° 17' 38.5936"
35	31° 46' 21.5090"	52° 17' 34.3627"
36	31° 46' 22.7755"	52° 17' 29.1729"
37	31° 46' 23.3279"	52° 17' 28.6128"
38	31° 46' 24.6302"	52° 17' 28.9035"
39	31° 46' 21.7523"	52° 18' 07.6136"
40	31° 46' 25.4278"	52° 18' 22.3860"
41	31° 46' 53.9104"	52° 19' 04.7326"
42	31° 46' 57.2434"	52° 19' 16.4144"
43	31° 46' 57.8920"	52° 19' 29.4140"
44	31° 46' 55.3427"	52° 19' 29.6380"
45	31° 46' 51.3200"	52° 19' 31.9095"
46	31° 46' 52.0895"	52° 19' 37.7059"
47	31° 46' 52.2672"	52° 19' 41.2542"
48	31° 46' 52.8702"	52° 19' 45.3891"
49	31° 46' 53.7147"	52° 19' 49.8824"
50	31° 46' 53.7538"	52° 19' 51.8575"
51	31° 46' 53.5197"	52° 19' 53.7863"
52	31° 46' 53.8809"	52° 19' 57.9498"
53	31° 46' 55.3115"	52° 20' 07.6906"
54	31° 46' 55.0269"	52° 20' 08.3991"
55	31° 46' 54.8201"	52° 20' 09.2942"
56	31° 46' 54.4662"	52° 20' 10.5462"
57	31° 46' 54.2014"	52° 20' 11.4929"
58	31° 46' 54.0220"	52° 20' 12.1333"
59	31° 46' 53.7616"	52° 20' 13.0753"
60	31° 46' 53.1857"	52° 20' 14.9641"
61	31° 46' 56.9672"	52° 20' 16.6914"
62	31° 46' 55.9594"	52° 20' 19.8097"
63	31° 47' 00.8848"	52° 20' 21.6912"
64	31° 46' 58.9183"	52° 20' 28.5311"
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Aratu tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

DILMA ROUSSEFF
Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE ARATU, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"
2	12°54'08.29"	38°30'17.19"
3	12°47'18.75"	38°30'17.99"
4	12°47'18.73"	38°29'39.76"
5	12°47'03.56"	38°29'35.48"
6	12°47'03.05"	38°29'29.61"
7	12°47'01.68"	38°29'27.90"
8	12°47'01.24"	38°29'26.98"
9	12°47'01.97"	38°29'25.14"
10	12°47'00.06"	38°29'25.48"
11	12°46'55.77"	38°29'24.37"
12	12°46'56.46"	38°29'21.02"
13	12°46'55.97"	38°29'19.45"
14	12°46'55.44"	38°29'17.74"
15	12°46'53.44"	38°29'16.60"
16	12°46'51.52"	38°29'17.08"
17	12°46'49.60"	38°29'13.17"
18	12°46'43.47"	38°29'10.41"
19	12°46'31.83"	38°29'11.24"
20	12°46'22.11"	38°29'06.36"
21	12°46'20.00"	38°29'03.11"
22	12°46'07.81"	38°29'00.06"
23	12°46'04.30"	38°29'02.37"
24	12°45'52.82"	38°29'03.82"
25	12°45'46.22"	38°29'02.39"
26	12°45'39.53"	38°29'02.21"
27	12°45'31.97"	38°29'02.01"
28	12°45'32.35"	38°29'12.33"
29	12°45'46.96"	38°29'52.11"
30	12°45'49.21"	38°30'01.65"
31	12°45'49.53"	38°30'56.65"
32	12°47'10.57"	38°30'44.61"
33	12°56'08.81"	38°36'00.73"
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.